



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 733D5-F191F-34404



Decisão Monocrática 00964/2023-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02664/2021-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPMG - Ipmg - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA ANGELICA SOARES

Responsável: CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **2664/2021**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ – IPMG**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **MARIA ANGELICA SOARES**

GESTOR RESPONSÁVEL: **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL MAGISTÉRIO**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio do **Decreto Nº 11.902/20221**, a contar de **03/05/2021**, fundamentada no **art. 6º, incisos de I a IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 0800/2023-2**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 01878/2023-6**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**, atual Presidente Executiva do **IPMG**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 01878/2023-6**.

Em 26 de junho de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913